



Manual para Participação em Assembleias Geral de Acionistas



**Assembleia Geral Extraordinária da
CPFL Energia S.A.
15 de janeiro de 2020**



Índice do Manual

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração.....	3
2. Mensagem do Diretor Presidente.....	4
3. Orientações para Participação nas Assembleias.....	5
3.1. Acionista Presente.....	5
3.2. Acionista Representado por Procurador.....	5
3.3. Conflito de Interesses.....	8
4. Edital de Convocação.....	9
5. Proposta da Administração.....	11
(I) Aprovar a Alteração e a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.....	11
(II) Esclarecimentos.....	12



1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Prezado acionista,

Em nome do Conselho de Administração da CPFL Energia S.A. ("**CPFL Energia**" ou "**Companhia**"), em linha com as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, baseadas nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, tenho a honra de convidar os senhores para participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**"), que será realizada no dia 15 de janeiro 2020, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Na expectativa de que este Manual contribua para que sua decisão seja baseada em informações transparentes e objetivas, reiteramos a relevância de sua participação na AGE e contamos com sua presença.

Cordialmente,

Bo Wen

Presidente do Conselho de Administração



2. Mensagem do Diretor Presidente

Prezado acionista,

Este Manual tem o objetivo de dar transparência à proposta da Administração submetida à deliberação na AGE.

Nele são prestadas informações sobre a deliberação a ser tomada e os canais de comunicação com a Companhia, bem como a forma pela qual os Acionistas podem fazer-se representar, caso não possam comparecer à AGE. Lembramos que é facultada a nomeação de um procurador para representá-lo e manifestar seu voto na AGE, caso não seja possível a sua presença, conforme orientações contidas neste Manual.

Nesta Assembleia Geral Extraordinária da CPFL Energia, na qual esperamos contar com sua participação, será deliberada a Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Para tanto, é descrita a proposta e forma de votação neste Manual.

Agradecemos pela confiança depositada na Administração da CPFL Energia e reafirmamos nosso compromisso com a transparência, ética e responsabilidade na condução dos nossos negócios.

Atenciosamente,

Gustavo Estrella
Diretor Presidente



3. Orientações para Participação na Assembleia

Os acionistas poderão comparecer à sede da Companhia na data da AGE e proferir seus votos ou, caso não possam fazer-se presentes, lhes é facultado nomear um Procurador, observando-se as regras de legitimação e representação informadas a seguir.

3.1. Acionista Presente

O acionista que desejar participar da AGE deverá se apresentar alguns minutos antes do horário indicado no Edital de Convocação (10h), portando os seguintes documentos:

(i) pessoa física: documento de identificação com foto. Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas;

(ii) pessoa jurídica: documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) do acionista, devidamente acompanhado de cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e

(iii) acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento: documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) do administrador do Fundo de Investimento (ou do gestor, conforme o caso), acompanhado de cópia autenticada do último Regulamento do Fundo e do Estatuto Social ou Contrato Social do seu administrador (ou do gestor, conforme o caso), juntamente com a documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração).

(iv) além dos documentos pessoais e de representação, a Companhia também solicita o comprovante expedido por instituição financeira depositária e/ou agente de custódia, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da AGE.

3.2. Acionista Representado por Procurador

O acionista que não puder comparecer à AGE poderá ser representado por Procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no



parágrafo 1º do Art. 126 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

Com o objetivo exclusivo de proteger os interesses de seus acionistas, e para facilitar sua representação na Assembleia Geral Extraordinária, a CPFL Energia disponibiliza, como sugestão, ao final deste item, um Modelo de Procuração outorgando poderes a um Procurador indicado pela CPFL Energia, que poderá representar os acionistas, sem ônus e em estrito cumprimento dos poderes outorgados a tal Procurador.

As procurações, nos termos do parágrafo 1º do Art. 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser acionista ou administrador da CPFL Energia, (ii) ser advogado ou (iii) ser instituição financeira. Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2013 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o mandatário ser (i) acionista ou administrador da CPFL Energia, (ii) advogado ou (iii) instituição financeira.

O Art. 13, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia solicita que os documentos de representação abaixo descritos sejam depositados na sede social da Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia (ou seja, até as 10h00 do dia 13 de janeiro de 2020).

A solicitação de depósito prévio de Procuração, pelo acionista que pretende fazer-se representar por Procurador legalmente constituído, visa somente facilitar os trabalhos de preparação da AGE, não representando obstáculo à participação dos representantes que comparecerem à Assembleia munidos dos documentos descritos abaixo.

- **Documentos de Representação:**

- (i) Instrumento de mandato (Procuração), com poderes especiais para representação na AGE;
- (ii) Comprovante da titularidade das ações de emissão da CPFL Energia, expedido por instituição financeira depositária e/ou agente de custódia, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da AGE;
- (iii) Se pessoa jurídica, Estatuto Social ou Contrato Social e ata de eleição dos Administradores;



(iv) Documento de identificação com foto do(a) Procurador(a). Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Importante registrar que as procurações outorgadas no Brasil deverão ter reconhecimento de firma em cartório e as procurações outorgadas no exterior deverão ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público devidamente habilitado para este fim, legalizados em consulado brasileiro ou apostilados, traduzidas para o Português por tradutor juramentado e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Os documentos de representação deverão ser enviados à Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a/c do Departamento de Relação com Investidores.



- **Modelo de Procuração**

PROCURAÇÃO



Por meio do presente instrumento de procuração, [ACIONISTA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], [NÚMERO], [COMPLEMENTO], [CEP] ("Outorgante"), **ou** [ACIONISTA], inscrito no CNPJ/MF sob nº, [•], com sede na cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], [NÚMERO], [COMPLEMENTO], [CEP], neste ato representado por seu representante legal ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores a Sra. ANA CRISTINA FERNANDES BORELLI, brasileira, casada, advogada registrada na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob nº 258.628, portadora do RG nº 43.542.529-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 311.691.928-31, Sra. CAROL SANGIOVANI FIGUEIREDO, brasileira, solteira, advogada registrada na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob nº 351.506, portadora do RG nº 29.088.499-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 227.945.278-27, Sra. THAISE CRISTINA SCARPINI, brasileira, solteira, advogada registrada na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob nº 275.798, portadora do RG nº 43502.823-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 351.387.198-82, e o Sr. VALTER MATTA, brasileiro, solteiro, advogado registrado na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob nº 96.865, portador do RG nº 11.535.819 SSP/SP, ambos com endereço comercial na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo ("Procuradores"), para qualquer um dos Procuradores representá-lo(a), isolada ou conjuntamente e independente da ordem de nomeação, na qualidade de acionista da CPFL ENERGIA S.A. ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 15 de janeiro de 2020, às 10h00, e se necessário em segunda convocação em data a ser informada oportunamente, na sede social da Companhia, localizada na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, podendo examinar, discutir, apresentar justificativa e votar em seu nome, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das matérias constantes da Ordem do Dia.

Para os fins da outorga deste mandato, os Procuradores terão poderes limitados a comparecer à Assembleia e proferir o voto em conformidade com a orientação recebida, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato. Os Procuradores ficam autorizados a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenham recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

Ordem do Dia:

a. Aprovar a Alteração e a Consolidação no Estatuto Social da Companhia nos seguintes termos:



Alterar o <i>caput</i> e as alíneas (e), (g), (i) e (j) do artigo 18, para (i) excluir o cargo de "Diretor Vice-Presidente Financeiro Adjunto", (ii) criar o cargo de "Diretor Vice-Presidente de Estratégia, Inovação e Excelência de Negócio" e definir suas atribuições; (iii) alterar o nome e as atribuições do cargo de "Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios e Planejamento", passando para o cargo de "Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios", e definindo suas atribuições; (iv) alterar as atribuições do cargo de Diretor Vice-Presidente de Gestão Empresarial; e (v) alterar a redação das atribuições do cargo de "Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado".		
A favor ()	Contra ()	Abstenção ()
Justificativa de Voto:		
Prazo de validade: um (1) mês a contar da data de execução do mesmo.		
[Cidade], [●] [●], 2020. Outorgante Por: [●] (assinatura autenticada) Cargo:[●]		

3.3. Conflito de Interesses

Durante a realização da AGE, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os Acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.



4. Edital de Convocação

CPFL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **CPFL Energia S.A.** ("CPFL Energia" ou "Companhia"), na forma prevista no Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), para se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2020, às 10h00, na sede social da Companhia, situada na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da ordem do dia:

- a.** Aprovar a Alteração e a Consolidação do Estatuto Social da Companhia nos seguintes termos: Alterar o *caput* e as alíneas (e), (g), (i) e (j) do artigo 18, para **(i)** excluir o cargo de "Diretor Vice-Presidente Financeiro Adjunto", **(ii)** criar o cargo de "Diretor Vice-Presidente de Estratégia, Inovação e Excelência de Negócio" e definir suas atribuições; **(iii)** alterar o nome e as atribuições do cargo de "Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios e Planejamento", passando para o cargo de "Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios", e definindo suas atribuições; **(iv)** alterar as atribuições do cargo de Diretor Vice-Presidente de Gestão Empresarial; e **(v)** alterar a redação das atribuições do cargo de "Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado";
- b.** Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Informações Gerais:

1. Poderão participar da AGE os acionistas titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que estejam registrados no Livro de Registro de Ações Escriturais da instituição financeira depositária das ações – Banco do Brasil S.A., e portando os seguintes documentos: **(i)** pessoa física - documento de identificação com foto; **(ii)** pessoa jurídica - cópia autenticada do último estatuto ou contrato



social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e **(iii) acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento** - cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

2. É facultado a qualquer acionista constituir procurador para comparecer à AGE e votar em seu nome. Na hipótese de representação, deverão ser apresentados os seguintes documentos: (i) instrumento de mandato (procuração), com poderes especiais para representação na AGE; (ii) estatuto social ou contrato social e ata de eleição dos administradores, caso o acionista seja uma pessoa jurídica e (iii) documento de identificação com foto do(a) procurador (a).

3. A Companhia solicita que as procurações outorgadas no Brasil tenham reconhecimento de firma em cartório e quanto àquelas outorgadas no exterior deverão ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público devidamente habilitado para este fim, legalizadas em consulado brasileiro ou apostiladas, traduzidas para o Português por tradutor juramentado e registradas no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

4. As procurações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser acionista ou administrador da Companhia, (ii) ser advogado ou (iii) ser instituição financeira. Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o mandatário ser (i) acionista ou administrador da Companhia, (ii) advogado ou (iii) instituição financeira.

5. Com o objetivo de promover agilidade no processo de realização da AGE, a Companhia solicita aos acionistas o depósito de procurações e documentos de representação com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da AGE, em conformidade com o Parágrafo 1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas que comparecerem à AGE munidos dos documentos exigidos poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente.



6. Nos termos do artigo 135, §3º da Lei das S.A. e em cumprimento ao disposto no artigo 6º e seguintes da Instrução CVM 481, todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia, no seu website de relações com investidores (<http://www.cpfl.com.br/ri>), bem como nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.br).

Campinas, 15 de janeiro de 2020.

Bo Wen

Presidente do Conselho de Administração



5. Proposta da Administração

Campinas, 15 de janeiro de 2020.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA CPFL ENERGIA S.A.

Prezados Senhores,

O Conselho de Administração da **CPFL ENERGIA S.A.** ("CPFL Energia ou "Companhia") submete à apreciação de seus Acionistas a Proposta da Administração ("Proposta") sobre a matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 15 de janeiro de 2020 ("Assembleia"), às 10h00, nos termos a seguir expostos:

I. Aprovar a Alteração e a Consolidação do Estatuto Social da Companhia

A Administração da Companhia recomenda aos Acionistas da Companhia que examinem e deliberem sobre a aprovação da proposta para a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: Alterar o caput e as alíneas (e), (g), (i) e (j) do artigo 18, para **(i)** excluir o cargo de "Diretor Vice-Presidente Financeiro Adjunto", **(ii)** criar o cargo de "Diretor Vice-Presidente de Estratégia, Inovação e Excelência de Negócio" com as seguintes atribuições: *conduzir e liderar a administração da estratégia e inovação (incluindo Pesquisa e Desenvolvimento), bem como da qualidade e excelência nos negócios, na Companhia e em suas subsidiárias diretas ou indiretas, em linha com o plano estratégico da Companhia;* **(iii)** alterar o nome e as atribuições do cargo de "Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios e Planejamento", passando para "Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios", com as seguintes atribuições: *conduzir e liderar a avaliação do potencial de novos negócios e o desenvolvimento de novos negócios nas áreas de distribuição, geração, comercialização, transmissão e prestação de serviços relativos a energia elétrica, além outras atividades correlatas ou complementares; o estudo de potenciais novos negócios e venda de ativos, na Companhia e suas subsidiárias diretas ou indiretas, em harmonia com o plano estratégico da Companhia;* **(iv)** alterar as atribuições do cargo de Diretor Vice-Presidente de Gestão Empresarial que deverá ter as seguintes atribuições: *dirigir e liderar os processos e sistema de tecnologia da informação,*



suprimentos, infraestrutura e logística, bem como propor, avaliar, planejar e implantar novos projetos e investimentos pertinentes a tais processos, na Companhia e suas subsidiárias diretas ou indiretas, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia; e (v) alterar a redação das atribuições do Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado a fim de esclarecê-la, como segue: dirigir e liderar os negócios de geração, comercialização, transmissão e prestação de serviços nas empresas direta e indiretamente controladas pela Companhia e coordenar o negócio da CPFL Energias Renováveis S.A., competindo-lhe propor e gerir os investimentos relacionados a esses negócios, propor e implantar novos projetos, garantindo a excelência e o desenvolvimento das operações, planejar e realizar as atividades de venda de energia e de serviços, observando e fazendo observar a regulação e os riscos inerentes aos negócios, e gerir a engenharia de operações e os processos de eficiência energética, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia.

Em atendimento ao artigo 11 da Instrução CVM 481, o **Anexo I** desta Proposta contém tabela comparativa, incluindo a redação atual, redação proposta e justificativa da alteração. Este anexo está disponível para consulta pelos Acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia, em seu site (<http://www.cpfl.com.br/ri>), bem como nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br).

II. Esclarecimentos

Todos os documentos referentes à proposta para deliberação da Assembleia estão disponíveis na sede da Companhia, no seu website (www.cpfl.com.br/ri), bem como nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Além das informações constantes nesta Proposta e seu Anexo, os acionistas da CPFL Energia poderão dirimir eventuais dúvidas por meio de contato direto com a área de Relação com Investidores, através de mensagem eletrônica (ri@cpfl.com.br) ou pelo telefone (+55 19 3756 6082), os quais, desde já, encontram-se à disposição para atendê-los prontamente em todas as suas necessidades.

Cordialmente,

Bo Wen

Presidente do Conselho de Administração



**ANEXO I - QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL DA CPFL
ENERGIA S.A.**

Como está	Como ficará	Justificativa
SEÇÃO III	SEÇÃO III	Sem alterações - apenas referência
Da Diretoria Executiva	Da Diretoria Executiva	Sem alterações - apenas referência
<p>Artigo 18 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 10 (dez) membros: (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior, (iii) um Diretor Vice-Presidente Executivo, (iv) um Diretor Vice-Presidente de Operações Reguladas, (v) um Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado, (vi) um Diretor Vice-Presidente Jurídico e de Relações Institucionais, (vii) um Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios e Planejamento, (viii) um Diretor Vice-Presidente Financeiro, que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, (ix) um Diretor Vice-Presidente Financeiro Adjunto e (x) um Diretor Vice-Presidente de Gestão Empresarial.</p>	<p>Artigo 18 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 10 (dez) membros: (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior, (iii) um Diretor Vice-Presidente Executivo, (iv) um Diretor Vice-Presidente de Operações Reguladas, (v) um Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado, (vi) um Diretor Vice-Presidente Jurídico e de Relações Institucionais, (vii) um Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios, (viii) um Diretor Vice-Presidente Financeiro, que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, (ix) um Diretor Vice-Presidente de Estratégia, Inovação e Excelência de Negócio e (x) um Diretor Vice-Presidente de Gestão Empresarial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Exclusão do cargo de Vice-Presidente Financeiro Adjunto; - Criação do cargo de "Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Inovação"; - Alteração no nome e atribuições do cargo de "Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios e Planejamento"; - Alteração nas atribuições do cargo de "Diretor Vice-Presidente de Gestão Empresarial"; - Alteração na redação das atribuições do Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado
Parágrafo Único – Compete:	Parágrafo Único – Compete:	Sem alterações - apenas referência



<p>(a) Ao Diretor Presidente: dirigir e liderar todos os negócios e a administração geral da Companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas e das coligadas; promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, incluindo a gestão corporativa de riscos e de pessoas e a gestão regulatória; exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração. O Diretor Presidente tem como seus deveres exclusivos:</p>	<p>(a) Ao Diretor Presidente: dirigir e liderar todos os negócios e a administração geral da Companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas e das coligadas; promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, incluindo a gestão corporativa de riscos e de pessoas e a gestão regulatória; exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração. O Diretor Presidente tem como seus deveres exclusivos:</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>
<p>(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	<p>(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>
<p>(ii) conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e indicar-lhes substitutos;</p>	<p>(ii) conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e indicar-lhes substitutos;</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>
<p>(iii) coordenar e orientar os trabalhos dos Diretores Vice-Presidentes;</p>	<p>(iii) coordenar e orientar os trabalhos dos Diretores Vice-Presidentes;</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>
<p>(iv) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor Vice-Presidente;</p>	<p>(iv) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor Vice-Presidente;</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>
<p>(v) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;</p>	<p>(v) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>
<p>(vi) representar a Companhia em Assembleias Gerais de acionistas e/ou de quotistas da Sociedade e das sociedades direta ou indiretamente controladas e/ou coligadas, ou indicar um Diretor Vice-Presidente ou um procurador para, em seu lugar, representar a Companhia; e</p>	<p>(vi) representar a Companhia em Assembleias Gerais de acionistas e/ou de quotistas da Sociedade e das sociedades direta ou indiretamente controladas e/ou coligadas, ou indicar um Diretor Vice-Presidente ou um procurador para, em seu lugar, representar a Companhia; e</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>
<p>(vii) indicar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva das sociedades direta ou indiretamente controladas e/ou coligadas, de acordo com a quantidade de ações ou quotas detidas pela Companhia, nos termos da alínea "ad" do Art. 17 deste Estatuto.</p>	<p>(vii) indicar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva das sociedades direta ou indiretamente controladas e/ou coligadas, de acordo com a quantidade de ações ou quotas detidas pela Companhia, nos termos da alínea "ad" do Art. 17 deste Estatuto.</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>
<p>(b) Ao Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior: auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições. O Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior terá</p>	<p>(b) Ao Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior: auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições. O Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior terá</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>



como atribuições exclusivas, em relação à Companhia e às suas subsidiárias direta ou indiretamente controladas e associadas:	como atribuições exclusivas, em relação à Companhia e às suas subsidiárias direta ou indiretamente controladas e associadas:	
(i) supervisionar o desenvolvimento de novos negócios, as áreas administrativas e financeiras;	(i) supervisionar o desenvolvimento de novos negócios, as áreas administrativas e financeiras;	Sem alterações - apenas referência
(ii) supervisionar a comunicação, as questões legais, de sustentabilidade, tecnologia da informação, suprimentos e infraestrutura;	(ii) supervisionar a comunicação, as questões legais, de sustentabilidade, tecnologia da informação, suprimentos e infraestrutura;	Sem alterações - apenas referência
(iii) supervisionar as operações de distribuição, geração, transmissão e prestação de serviços.	(iii) supervisionar as operações de distribuição, geração, transmissão e prestação de serviços.	Sem alterações - apenas referência
(c) Ao Diretor Vice-Presidente Executivo:	(c) Ao Diretor Vice-Presidente Executivo:	Sem alterações - apenas referência
(i) auxiliar o Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior em todas as suas funções.	(i) auxiliar o Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior em todas as suas funções.	Sem alterações - apenas referência
(ii) dirigir e liderar a gestão dos recursos humanos da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente controladas e/ou coligadas à Companhia.	(ii) dirigir e liderar a gestão dos recursos humanos da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente controladas e/ou coligadas à Companhia.	Sem alterações - apenas referência
(d) Ao Diretor Vice-Presidente de Operações Reguladas: dirigir e liderar os negócios relativos à distribuição de energia elétrica, observando e fazendo observar a regulação e os riscos inerentes aos negócios nas empresas direta e indiretamente controladas pela Companhia, competindo-lhe propor e gerir os investimentos; propor e implantar novos projetos, garantindo a excelência das operações; gerir os processos relativos à operação da distribuição e respectivos assuntos regulatórios, à engenharia de operações, e aos processos relacionados aos contratos de compra e venda de energia dos negócios de distribuição, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia;	(d) Ao Diretor Vice-Presidente de Operações Reguladas: dirigir e liderar os negócios relativos à distribuição de energia elétrica, observando e fazendo observar a regulação e os riscos inerentes aos negócios nas empresas direta e indiretamente controladas pela Companhia, competindo-lhe propor e gerir os investimentos; propor e implantar novos projetos, garantindo a excelência das operações; gerir os processos relativos à operação da distribuição e respectivos assuntos regulatórios, à engenharia de operações, e aos processos relacionados aos contratos de compra e venda de energia dos negócios de distribuição, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia;	Sem alterações - apenas referência



<p>(e) Ao Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado: dirigir e liderar os negócios de geração, comercialização, transmissão e prestação de serviços relativos a energia elétrica nas empresas direta e indiretamente controladas pela Companhia, competindo-lhe propor e gerir os investimentos relacionados a esses negócios, propor e implantar novos projetos, garantindo a excelência e o desenvolvimento das operações, planejar e realizar as atividades de venda de energia e de serviços, observando e fazendo observar a regulação e os riscos inerentes aos negócios, e gerir a engenharia de operações e os processos de eficiência energética, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia;</p>	<p>(e) Ao Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado: dirigir e liderar os negócios de geração, comercialização, transmissão e prestação de serviços nas empresas direta e indiretamente controladas pela Companhia e coordenar o negócio da CPFL Energias Renováveis S.A., competindo-lhe propor e gerir os investimentos relacionados a esses negócios, propor e implantar novos projetos, garantindo a excelência e o desenvolvimento das operações, planejar e realizar as atividades de venda de energia e de serviços, observando e fazendo observar a regulação e os riscos inerentes aos negócios, e gerir a engenharia de operações e os processos de eficiência energética, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia.</p>	<p>Alterações nas atribuições e no nome do cargo.</p>
<p>(f) Ao Diretor Vice-Presidente Jurídico e de Relações Institucionais: dirigir e liderar as comunicações externas e a interlocução institucional, bem como os assuntos jurídicos e de sustentabilidade; definir e garantir o cumprimento dos princípios e normas legais, de meio-ambiente e de comunicação da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente controladas, ou coligadas, e realizar ações corretivas na ocorrência de eventuais incidentes jurídicos, regulatórios, ambientais e de reputação, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia;</p>	<p>(f) Ao Diretor Vice-Presidente Jurídico e de Relações Institucionais: dirigir e liderar as comunicações externas e a interlocução institucional, bem como os assuntos jurídicos e de sustentabilidade; definir e garantir o cumprimento dos princípios e normas legais, de meio-ambiente e de comunicação da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente controladas, ou coligadas, e realizar ações corretivas na ocorrência de eventuais incidentes jurídicos, regulatórios, ambientais e de reputação, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia;</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>



<p>(g) Ao Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios e Planejamento: dirigir e liderar a avaliação do potencial de novos negócios e o desenvolvimento de novos negócios nas áreas de distribuição, geração, comercialização, transmissão e prestação de serviços relativos a energia elétrica, além de outras atividades correlatas ou complementares; o estudo de potenciais novos negócios e venda de ativos; bem como dirigir e liderar os processos dos planos estratégicos, de energia e inovação na Companhia e nas sociedades direta ou indiretamente controladas, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia;</p>	<p>(g) Ao Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios: conduzir e liderar a avaliação do potencial de novos negócios e o desenvolvimento de novos negócios nas áreas de distribuição, geração, comercialização, transmissão e prestação de serviços relativos a energia elétrica, além de outras atividades correlatas ou complementares; o estudo de potenciais novos negócios e venda de ativos, na Companhia e suas subsidiárias diretas ou indiretas, em harmonia com o plano estratégico da Companhia.</p>	<p>Alterações nas atribuições e no nome.</p>
<p>(h) Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores: dirigir e liderar a administração das atividades financeiras da Companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas, incluindo a análise de investimentos, a propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, as operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade, competindo-lhe, ainda, desempenhar as funções de representante da Companhia e das sociedades diretamente controladas em suas relações com os investidores e o mercado de capitais;</p>	<p>(h) Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores: dirigir e liderar a administração das atividades financeiras da Companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas, incluindo a análise de investimentos, a propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, as operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade, competindo-lhe, ainda, desempenhar as funções de representante da Companhia e das sociedades diretamente controladas em suas relações com os investidores e o mercado de capitais;</p>	<p>Sem alterações - apenas referência</p>



<p>(i) Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro Adjunto: auxiliar o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores a realizar as das atividades financeiras da Companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas, incluindo a análise de investimentos, a propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, as operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade e assessorar o Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores nas suas funções perante os acionistas e o público em geral; e</p>		<p>Exclusão do cargo.</p>
<p>n/a</p>	<p>(i) Ao Diretor Vice-Presidente de Estratégia, Inovação e Excelência de Negócio: conduzir e liderar a administração da estratégia e inovação (incluindo Pesquisa e Desenvolvimento), bem como da qualidade e excelência nos negócios, na Companhia e em suas subsidiárias diretas ou indiretas, em linha com o plano estratégico da Companhia.</p>	<p>Inclusão de novo cargo.</p>
<p>(j) Ao Diretor Vice-Presidente de Gestão Empresarial: dirigir e liderar os processos de planejamento de tecnologia da informação, qualidade, suprimentos, infraestrutura, e procedimentos logísticos; gerir os processos e sistemas de gestão organizacional, propor e/ou disseminar normas inerentes a esses processos, bem como propor, avaliar, planejar e implantar novos projetos e investimentos pertinentes a tais processos, com ênfase nos princípios de eficácia empresarial da Companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas ou coligadas, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia.</p>	<p>(j) Ao Diretor Vice-Presidente de Gestão Empresarial: dirigir e liderar os processos e sistema de tecnologia da informação, suprimentos, infraestrutura e logística, bem como propor, avaliar, planejar e implantar novos projetos e investimentos pertinentes a tais processos, na Companhia e suas subsidiárias diretas ou indiretas, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia.</p>	<p>Mudanças nas atribuições do cargo.</p>

